



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI N° 2.387,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoria: Executivo.

PRORROGA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, A CONCESSÃO DA BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2020, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os art. 1º-A e seus parágrafos à Lei municipal 2.378, de 28 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – A bolsa alimentação prevista no art. 1º desta lei será prorrogada até o final do ano letivo de 2020, condicionada ao retorno das aulas.

§ 1º - Os estudantes indicados nos incisos I a IV do art. 1º desta lei perceberão mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 2º - A concessão de bolsa alimentação no período de prorrogação previsto neste artigo poderá ser concedida mediante crédito liberado por meio de cartão magnético disponibilizado às famílias beneficiárias, destinado à aquisição de produtos alimentícios na rede comercial local, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 02 DE SETEMBRO DE 2020

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**